DECRETO Nº 13286, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a possibilidade de correção de projetos submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo que contenham vícios sanáveis.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto traz disposições acerca dos requerimentos que sejam relacionados a:

I. Procedimento de análise de projetos arquitetônicos, relativos a novas edificações, reforma e regularização de obras prontas e/ou em andamento;
II. Membramentos;
III. Desmembramentos;
IV. Retificação de área;
V. Expedição de informações básicas.

Art. 2º - Os requerentes, profissionais técnicos ou aqueles devidamente constituídos por instrumento de procuração, deverão realizar a solicitação dos procedimentos acima relacionados junto ao Município munidos de todos os documentos exigidos pela lei municipal vigente.

Parágrafo Único - No ato do protocolo, caso seja constatada a falta de qualquer dos documentos essenciais à análise, o servidor responsável deverá se recusar a receber o requerimento, devendo a Secretaria Municipal de Urbanismo fornecer ao protocolo um *check list* da documentação necessária, para tal procedimento.

Art. 3º - Caso haja algum erro passível de regularização ou documento faltante nos requerimentos protocolizados e submetidos à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ao responsável técnico será oportunizado providenciar a regularização daquele até, no máximo, 02 (duas) vezes.

§ 1º - Após ser dada a possibilidade de regularização por 02 (duas) vezes, caso persista algum erro e não tenham sido sanadas todas as inadequações apontadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o requerimento será indeferido e reencaminhado ao setor de protocolo.

§ 2º - Em caso de correção das inadequações apontadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o interessado deverá reapresentar o projeto ao setor de protocolo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do requerente acerca das inconsistências apontadas, sob pena de indeferimento.

§ 3º - Em caso da necessidade de correção de qualquer incorreção apontada pela Secretaria Municipal de Urbanismo,o requerente será devidamente notificado para que

PREFEITURA DE
ITABIRITO

proceda à correção, sendo que tal notificação suspenderá, ainda, o prazo estabelecido na legislação municipal, para que a Administração dê um retorno.

Art. 4º - Todos os contratos referentes a compra e venda de imóvel utilizados para instrução dos processos de aprovação de projetos a que se referem este Decreto, e que não tenham sido registrados no Cartório de Registro de Imóveis, deverão, obrigatoriamente, estarem assinados com firma reconhecida.

Art. 5º - Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de julho de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL